

Prefeitura Municipal de João Dourado

Lei

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br**LEI Nº 458 de 20 de Junho de 2013**

“Cria o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente do Município de João Dourado – **COMDEMA**, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA****CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º. – Fica criado, junto à **SEAGRI** - Secretaria Municipal de Agricultura, Coordenação Municipal de Meio Ambiente de João Dourado, o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA**, órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em todo o território do município de João Dourado, estado da Bahia.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA** compete:

I – Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, através de planos, programas e projetos;

II – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos para o desenvolvimento do município;

III – Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, no âmbito do município de João Dourado;

IV – Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais e do município;

V – Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental do município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambiental;

VI - Propor Projetos de Lei Decretos referentes à proteção ambiental no município;

VII – Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

VIII – Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à Educação Ambiental;

IX – Propor a realização de promover campanhas de conscientização quanto aos problemas



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

ambientais;

X – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente e

XI – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. – Nos termos do artigo 225, parágrafo primeiro, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos, relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Coordenador Municipal de Meio Ambiente de João Dourado, ouvido o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA**.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. – O Conselho será presidido pelo Coordenador Municipal de Meio Ambiente de João Dourado e será integrado pelas seguintes instituições, que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Obras;

V – Secretaria Municipal de Agricultura;

VI – **EBDA** – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrário;

VII – Câmara Municipal de Vereadores;

VIII – Sindicato Patronal;

IX – Igreja Católica de João Dourado;

X – Igrejas Evangélicas de João Dourado;

XI – Cooperativas;

XII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Dourado;

XIII – Sindicato dos Produtores Rurais de João Dourado;

XIV – Associação dos Agentes Comunitários de João Dourado.

Art. 5º. – As funções de membros do Conselho serão exercidas pelo prazo de dois anos, sendo permitida a recondução por duas vezes de igual período.



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. – O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito, por seu Presidente ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros titulares, seus suplentes e observadores, contando no mínimo com a presença de pelo menos metade dos conselheiros em primeira convocação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo segundo – A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente, se lhes será concedido o direito de voz.

Art. 7º. – As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por um Coordenador Geral, eleito dentre os conselheiros.

Art. 8º. – A **SEAGRI** - Secretaria Municipal de Agricultura, Coordenação Municipal de Meio Ambiente de João Dourado prestará ao Conselho o necessário suporte técnico administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 9º. – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de relevantes serviços público.

Parágrafo único – Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas, sem justificativa.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º. – No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, as disposições do Título I, serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 11º. – No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da regulamentação, o Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 12º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado, Bahia, 20 de junho de 2013.

Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal

